



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.843, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
PROTOCOLO 192109	
POR: Ricardo S. Barbosa	
DATA: 21 / 12 / 2009	
Hs: 10:02	
Assinatura: Ricardo S. Barbosa	

"Dispõe sobre desafetação de área do Poder Público Municipal, autoriza doação e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI,
Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica desafetada de uso comum para uso do Poder Público Municipal, as áreas descritas no Parágrafo Único deste Artigo.

Parágrafo Único – Os imóveis objetos desta Lei caracterizam-se como sendo:

– Parte a ser desmembrada da Quadra 11 (parte remanescente), situada na Rua Luiz Alves Lustosa, esquina com a Rua Raimundo Souza Dourado e Rua Nelson Luz, do loteamento Parque Residencial dos Cajueiros, com área de 975,00 m², com os seguintes limites e confrontações:

- medindo 15,00 + 15,00 metros de frente, confrontando com a Raimundo Souza Dourado e com o fundo do lote nº. 01 respectivamente; 30,00 metros de fundo, confrontando com a quadra 11 (parte remanescente); 35,00 + 15,00 metros do lado direito, confrontando com o lote nº. 01 e com a quadra 11 (parte remanescente), respectivamente; e 50,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a quadra 11 (parte remanescente).

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir por meio de doação com encargos ao **ESTADO DO TOCANTINS**, a área descrita no parágrafo único do art. 1º. desta lei, para a construção do CENTRO DE ATIVIDADES DOS PIONEIROS MIRINS.

4



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - Será concedido ao **ESTADO DO TOCANTINS**, o prazo de 02 (dois) anos para construção da sede própria do Programa Pioneiros Mirins. Findo o prazo e, não cumpridas as obrigações, as áreas serão revertidas automaticamente ao Patrimônio Público.

Art. 4º - A escritura pública de doação conterá duas cláusulas condicionais: a primeira estabelecerá a obrigação de destinar as áreas em questão exclusivamente para o fim a que se propõe a entidade beneficiária e, a segunda, resguardará os direitos do município na hipótese prevista no art. 3º desta Lei.

Art. 5º A desafetação feita pelo art. 1º destina-se exclusivamente à construção do Centro de Atividades dos Pioneiros Mirins.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de dezembro de 2009.


ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal